

ACORDO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, A FUNDAÇÃO DE APOIO AOS COMITÊS DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS E DE SUSTENTABILIDADE – FACPCS E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC.

Pelo presente instrumento de Acordo e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 28º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**, doravante designada simplesmente **CVM**; e

e, de outro lado,

FUNDAÇÃO DE APOIO AOS COMITÊS DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS E DE SUSTENTABILIDADE – FACPCS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 13.301.912/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Silvio Takahashi**, brasileiro, união estável, auditor, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] 13.74 [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].777.308-[REDACTED], com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], e pelo sua Diretora Administrativa, Sra. **Cibele de Paula Deis**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] 85.91 [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].988.958-[REDACTED], com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], doravante designada simplesmente **FACPCS**; e

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, com sede, no Distrito Federal, SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, s/n, Edifício CFC, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Aécio Prada Dantas Junior**, doravante designada simplesmente **CFC**;

Em conjunto denominadas simplesmente “**Partes**” e individualmente “**Parte**”;

Considerando que:

- I. compete à **CVM**, na forma do artigo 22, parágrafo 1º, inciso I e IV, da Lei nº 6.385/76, expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre a natureza das informações que devam divulgar, a periodicidade da divulgação e sobre os padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes;

- II. a Lei nº 6.404/76 estabelece, no artigo 177, parágrafos 3º e 5º, que as demonstrações financeiras das companhias abertas observarão as normas expedidas pela **CVM** e que essas normas contábeis deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários;
- III. a **CVM**, nos termos do artigo 10-A da Lei nº 6.385/76, poderá se conveniar com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria;
- IV. a **FACPCS** foi criada com o objetivo de assistir, promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais, ambientais, sociais e de governança, que visem ao desenvolvimento das ciências contábeis e a melhoria da divulgação de informações sobre sustentabilidade, precipuamente por meio de apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e ao Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade - CBPS;
- V. a **FACPCS** firmou o Contrato de Licenciamento nº 1642-BR-FACOC-Open Licence-IFRS and IFRS for SMEs-2016 e o Contrato de Licenciamento nº 001808-BR-FACPCS-OPEN LICENCE-2024 por meio dos quais a **IFRS Foundation** concedeu à **FACPCS** o direito não exclusivo de utilização das normas e padrões internacionais de contabilidade do **International Accounting Standard Board ("IASB")** e de divulgação de sustentabilidade do **International Sustainability Standard Board ("ISSB")**, para formular normas e padrões locais e/ou publicá-las, na língua portuguesa;
- VI. o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC (“**CPC**”), criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.055/2005, tem como atribuições estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de princípios, normas e padrões contábeis, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, e que esses princípios, normas e padrões contábeis devem estar convergentes com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo **International Accounting Standards Board ("IASB")**, contando, para tanto, com o apoio da **FACPCS**;
- VII. o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade - CBPS (“**CBPS**”), criado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.670/2022, tem como atribuições estudar, preparar e emitir documentos técnicos sobre padrões de divulgação sobre sustentabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, e que esses padrões devem estar convergentes com as normas internacionais emitidas pelo **International Sustainability Standard Board ("ISSB")**, contando, para tanto, com o apoio da **FACPCS**;
- VIII. o **CPC** e o **CBPS** atendem ao disposto no parágrafo único do artigo 10-A da Lei nº 6.385/76;
- IX. o Estatuto Social da **FACPCS** estabelece, no art. 4º, parágrafo primeiro, alínea “i”, que a **FACPCS** poderá firmar acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o cumprimento de seus objetivos.

As Partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo, em conformidade com o art. 10-A da Lei nº 6.385/1976, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto regular os termos e as condições da cooperação mútua entre as **Partes**, para a coordenação e articulação das seguintes atividades e objetivos comuns:
- a. O processo de preparo, estudo e adoção, no Brasil, de pronunciamentos, interpretações, normas, e demais orientações técnicas de contabilidade e de divulgação de sustentabilidade, emitidas pelo CPC e pelo CBPS, com o apoio da FACPCS; e
 - b. A capacitação, treinamento ou intercâmbio profissional, nacional ou internacional, troca de experiências com instituições no Brasil ou no exterior ou presença ou representação brasileira no exterior voltadas à contabilidade e à sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as **Partes** buscarão seguir o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Acordo.
- 2.2. As **Partes** poderão adotar as seguintes medidas para a execução do Acordo, sem prejuízo das demais atividades previstas no Plano de Trabalho:
- c. A **CVM**, com fundamento na Lei nº 6.385/76, e o **CFC**, com fundamento do DL 9295/46, poderão adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos, interpretações, normas, e demais orientações técnicas de contabilidade e de sustentabilidade, emitidas pelo **CPC** e pelo **CBPS**, respectivamente.
 - d. A **CVM** poderá participar de todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo **CPC** e pelo **CBPS** necessárias ao cumprimento de seus objetivos.
 - e. As **Partes** poderão realizar intercâmbio de informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados aos temas de interesse comum, observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável.
 - f. As **Partes** poderão desenvolver eventos acadêmicos, palestras, mesas redondas, bem como outros projetos de interesse comum, com vistas a possibilitar a discussão de temas relacionados a princípios, normas e padrões de contabilidade e de divulgação de sustentabilidade.
 - g. A cooperação aqui tratada poderá envolver a capacitação de recursos humanos, pela participação em debates, cursos e eventos que promoverem em conjunto ou separadamente ou pela organização de projetos específicos, voltados a necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades decorrentes do presente Acordo.
- 2.3. O Plano de Trabalho anual tomará como base o plano de trabalho estabelecido pelo IASB e ISSB, devendo ser aprovado até o final do ano anterior ao de sua competência.
- 2.4. Para as normas que possuam data de vigência no ano posterior ao da competência do Plano de Trabalho, caberá ao CPC e o CBPS concluir o processo de internalização dessas normas até

15 de outubro do ano de competência, para possibilitar prazo adequado à CVM e ao CFC no processo de aprovação dessas normas.

- 2.5. Para as normas emitidas pelo *IASB* e *ISSB* que possuam impacto relevante para os participantes de mercado, caberá ao CPC e CBPS incluí-las no Plano de Trabalho anual do ano seguinte ao ano de publicação da norma pelo *IASB* e *ISSB*.
- 2.6. Após finalizado o processo de internalização das normas, com a aprovação dos respectivos documentos, caberá ao CPC e CBPS fornecerem à CVM e ao CFC o conjunto completo de documentos aprovados, de forma a possibilitar sua conversão em norma aplicável nos seus respectivos ambientes regulatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Acordo, constituem obrigações comuns de ambas as **Partes**:
 - a. empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Acordo;
 - b. realizar suas atribuições com zelo, de modo a salvaguardar as atividades e o bom nome das outras **Partes**, atuando com diligência e elevado padrão ético, respeitando sempre a natureza e as finalidades institucionais das outras **Partes**;
 - c. comunicar às outras **Partes** acerca de quaisquer dificuldades encontradas na execução de suas atribuições e que possam eventualmente prejudicar a eficiência e/ou duração dos trabalhos realizados no âmbito deste Acordo; e
 - d. Obedecer a todas as leis vigentes aplicáveis.
- 3.2. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Acordo, caberá à **CVM**:
 - a. em conjunto com o CPC, CBPS e CFC, submeter os pronunciamentos, interpretações, normas, e demais orientações técnicas à consulta pública, pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e dar ampla divulgação por Edital, o qual descreverá os principais pontos do documento e seu alinhamento com as normas internacionais de contabilidade e/ou com as normas de divulgação de informações de sustentabilidade;
 - b. encaminhar as sugestões recebidas na consulta pública ao **CPC** e ao **CBPS**, os quais deverão elaborar relatório completo e detalhado sobre a consulta pública, contendo a justificativa da não aceitação das sugestões, quando as mesmas não forem acatadas;
 - c. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Acordo; e
 - d. designar um gestor para o acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, e, na hipótese de tal gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo

gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações com as respectivas responsabilidades.

- 3.3. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Acordo, caberá à **FACPCS** e ao **CFC**:
- a. Apoiar, através dos meios adequados, as atividades desenvolvidas pelo **CPC** e pelo **CBPS** no âmbito deste Acordo, em especial o processo de elaboração, estudo e adoção, no Brasil, de pronunciamentos, interpretações, normas, e demais orientações técnicas de contabilidade e de divulgação de sustentabilidade.
 - b. Acompanhar todas as atividades objeto do Acordo, manifestando-se quando julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **Partes**, sendo cada uma delas responsável, única, exclusiva e integralmente, pela execução de suas respectivas atribuições e responsabilidades previstas neste instrumento.
- 4.1.1. Não há responsabilidade solidária entre as **Partes** com relação às obrigações acima mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 5.2. Sempre que necessário, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo, formalizadas mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer uma das **Partes**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 6.2. Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente Acordo, caso seja verificado o descumprimento de qualquer avença celebrada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de comunicação escrita enviada pela **Parte** inadimplente, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos ou prejuízos que a **Parte** prejudicada venha a sofrer em razão de tal descumprimento.
- 6.3. A rescisão, rescisão ou resolução deste Acordo, nos termos aqui determinados, não exime as Partes das obrigações até o momento da rescisão, rescisão ou resolução assumidas, devendo a Parte infratora arcar com as perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Para os fins desta Clausula, consideram-se os seguintes conceitos:
- a. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
 - b. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural;
 - c. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
 - d. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
 - e. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 7.2. Para fins desta relação, considera-se as **Partes** como Controladores.
- 7.3. O tratamento de dados pessoais realizado entre as **Partes** será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as **Partes** comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à Lei, cumprindo suas respectivas obrigações.
- 7.4. As **Partes** se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável à espécie e às determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.
- 7.6. Caso uma das **Partes** deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo às outras **Partes** sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Acordo foi previamente formalizado.
- 7.7. As **Partes** se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo e mediante autorização das outras **Partes**, sempre respeitando os parâmetros deste Acordo e as normas da LGPD.

- 7.8. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrentes de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização das outras **Partes**.
- 7.9. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as **Partes** deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.
- 7.10. As **Partes** se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e às outras **Partes**, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Acordo.
- 7.11. As **Partes** se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais, no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Acordo, nos termos dos artigos 9 e 11, inciso II, alínea “f”, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 7.12. As **Partes** darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.
- 7.13. As **Partes** se comprometem a notificar a outa, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.
- 7.14. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
- 7.15. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas **Partes** deverão durar durante a vigência do Acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.
- 7.16. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as **Partes** deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes ao outro que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 7.17. Caso uma das **Partes** continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo as outras **Partes** indenidas de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSITIVO ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As **Partes** se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, execução e término), conformidade com todas as leis e normas aplicáveis às atividades e obrigações previstas neste Acordo, incluindo qualquer norma de conduta e/ou anticorrupção aplicável. As **Partes** reconhecem que não se estabelece a obrigação, segundo este Acordo, de praticar qualquer ato ou ação que, segundo o entendimento das **Partes**, possa ser considerada uma

violação de lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável a cada uma das **Partes** considerada isoladamente.

- 8.2. As **Partes** não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção (ativa ou passiva), suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que vier a ser vista ou interpretada como infringente à Lei Anticorrupção e às demais normas aplicáveis, e nem solicitarão, aceitarão, permitirão ou tolerarão qualquer tipo de extorsão, desvio de receitas, fraude, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de benefícios.
- 8.3. As **Partes** obrigam-se por si, seus sócios, diretores, administradores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome, a não fazer em relação às atribuições contempladas neste Acordo ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva as **Partes**, nenhum pagamento, facilitação ou transferência de algo de valor, direta ou indiretamente, para: (i) qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública incluindo os funcionários de empresas públicas ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público; (ii) qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público; (iii) qualquer outra pessoa ou entidade, se tal pagamento ou transferência violar a Lei Anticorrupção e/ou demais normas aplicáveis; ou (iv) qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.
- 8.4. Para fins específicos de combate à corrupção, as **Partes** afirmam, garantem e declaram que: (i) todas as informações enviadas por cada uma das **Partes**, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, as **Partes** não irão preparar, aprovar ou executar nenhum contrato, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado como falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrontar a Lei Anticorrupção e/ou as demais normas aplicáveis; (ii) atendem regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável às suas atividades econômicas, inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e declaradas as autoridades fiscalizadoras, bem como estão devidamente qualificadas à execução de suas atribuições no âmbito deste Acordo; e (iii) não têm nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite, ou de algum modo atrapalhe, a execução das atividades aqui estipuladas, ou ainda que possa ser vista ou interpretada como atual ou em potencial conflito de interesses.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

- 9.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser realizadas (1) por e-mail; e (2) poderão ser realizadas, adicionalmente, por meio de outras formas escritas (e.g. formas previstas no Código de Processo Civil, carta postal com aviso de recebimento, telegrama etc.), valendo-se dos endereços do preâmbulo e os abaixo indicados conforme atualizados de tempos em tempos:
- a) Se destinadas à **CVM**:
- A/C: Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria

e-mail: snormas@cvm.gov.br

Tel. nº: +55 (21) 3554.8699

b) Se destinadas à **FACPCS**:

A/C: FACPCS

e-mail: facpcs@facpcs.org.br; administrativo@facpcs.org.br

Tel. nº: +55 (11) 3628-8882

c) Se destinadas ao **CFC**:

A/C: Coordenadoria Técnica

e-mail: tecnica@cfc.org.br; digeo@cfc.org.br

Tel. nº: +55 (61) 3314-9603

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

- 10.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração pelo CBPS e CPC de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento do ano de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo não poderão ser cedidos por nenhuma das **Partes** a terceiros.
- 11.2. Para os fins deste Acordo, nenhuma das **Partes** deverá ser considerado como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as **Partes**.
- 11.3. Cada **Parte** arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma **Parte** por atos, fatos ou situações envolvendo as outras **Partes**.
- 11.4. Não compete à CVM, ao CFC, tampouco seus agentes públicos, arcar ou contribuir para o pagamento de direitos autorais nacionais e internacionais atinentes às normas objeto do presente instrumento.
- 11.5. O presente Acordo será administrado pelo titular da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da **CVM**, pelo Presidente do **CFC**, e pelo Diretor Presidente da **FACPCS**, que tomarão as decisões relacionadas ao presente Acordo por consenso.
- 11.5.1. Compete aos administradores deste Acordo, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada **Parte**, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Acordo.


- 11.6. As **Partes** se comprometem a assegurar, em qualquer hipótese, o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham acesso por força deste Acordo.
- 11.7. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da **CVM**, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após sua celebração.
- 11.8. A invalidade de uma ou mais disposições deste Acordo não poderá ser invocada como motivo para invalidar a Parceria como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste Instrumento integralmente válidas e exigíveis.
- 11.9. As cláusulas do presente Acordo poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as Partes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de termos aditivos, desde que não impliquem em alteração substancial de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


- 12.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.
- 12.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.


E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Acordo, a **CVM** a **FACPCS** e o **CFC**, por seus representantes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, na data de assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L
 Data: 14/11/2025 14:43:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
 Presidente Substituto
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Documento assinado digitalmente
 SILVIO TAKAHASHI
 Data: 04/09/2025 16:51:32-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 CIBELE DE PAULA DEIS
 Data: 22/09/2025 14:58:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

<p>Silvio Takahashi Diretor Presidente FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – FACPCS</p>	<p>Cibele de Paula Deis Diretora Administrativa</p>
--	---

AECIO PRADO
DANTAS
JUNIOR [REDACTED] 324005 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
AECIO PRADO DANTAS
JUNIOR [REDACTED] 324005 [REDACTED]
Dados: 2025.09.23 15:02:39 -03'00'

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
OSVALDO ZANETTI FAVERO JUNIOR
Data: 24/09/2025 13:03:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE ANGELO CARNEIRO CONSTANTII
Data: 24/09/2025 15:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

RG:

CPF:

Nome

RG:

CPF: